

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/12/2012, DODF nº 254, de 17/12/2012, p. 11.

Folha nº	
Processo nº 084.000122/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 244/2012-CEDF

Processo nº 084.000122/2012

Interessado: Oscar Alonso Osorio Santacruz

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Oscar Alonso Osorio Santacruz, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Oscar Alonso Osorio Santacruz, concluídos em 2010, na Instituición Educativa Juan Enrique Pestalozzi, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de novembro de 2012.

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/11/2007

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal